



PARECER ÚNICO Nº 0232641/2013 (SIAM)

| | | |
|--|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 01070/2003/005/2012 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI | VALIDADE DA LICENÇA: 01 (um) ano | |

| | | |
|---|--|-----------------|
| EMPREENDEDOR: Hidromet Comércio e Indústria LTDA | CNPJ: 04.836.925/0001-28 | |
| EMPREENDIMENTO: Hidromet Comércio e Indústria LTDA | CNPJ: 04.836.925/0001-28 | |
| MUNICÍPIO: Matozinho | ZONA: Urbana | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): Córrego Alegre | LAT/Y 19° 33' 30" LONG/X 44° 04' 45" | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas | |
| UPGRH: SF5 | SUB-BACIA: Ribeirão da Mata | |
| CÓDIGO: F-05-07-2 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) | CLASSE 5 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mauro Rodrigues de Almeida | REGISTRO: 04.0.0000006552 | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 59622/2012 | DATA: 26/07/2012 | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|------------------|-------------------|
| Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental (Gestor) | 114.9001-8 | |
| Elaine Cristina Campos – Analista Ambiental | 119.7557-0 | |
| Angélica de Araújo Oliveira – Analista Ambiental de Formação Jurídica | 121.3696-6 | |
| De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico | 114.7779-1 | |
| De acordo: Bruno Malta Pinto - Diretor de Controle Processual | 122.0033-3 | |



1. Introdução

O empreendimento Hidromet Comércio e Indústria LTDA formalizou, na data de 24/02/2012, o presente processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) visando a ampliação da sua unidade industrial, a qual tem licença de operação (LO) para as atividades “Metalurgia de metais não ferrosos”, código B-04-01-4, “Serviço galvanotécnico”, código B-06-02-5 e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) – beneficiamento de escória”, código F-05-07-1. Para as atividades nas quais possui LO o empreendimento solicitou a Revalidação das licenças (REVLO) através do processo 01070/2003/006/2012, que se encontra em análise na Supram Central Metropolitana.

O processo de LP+LI solicitado refere-se à atividade “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos), código F-05-07-2, classe 5, porte médio, conforme retificação realizada na informação sobre a capacidade nominal de produção dos equipamentos a serem instalados (de 4,8 t/dia constantes no FCE para 13,42 t/dia conforme protocolo R356784/2013). Especificamente, a atividade visa a fabricação de sulfato ferroso hepta hidratado e pigmentos inorgânicos a base de óxido de ferro a partir da reciclagem de solução de ácido sulfúrico exaurida.

Os estudos apresentados (RCA e PCA) têm como responsável técnico o engenheiro metalurgista Mauro Rodrigues de Almeida, com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica apresentada entre fls. 72 a 74.

A vistoria foi realizada em 26/07/2012. Informações complementares ao processo foram apresentadas através dos protocolos R327191/2012 e R356784/2013.

2. Caracterização do Empreendimento

As atividades para as quais a Hidromet possui licença de operação são:

- . metalurgia de metais não ferrosos (código B-04-01-4) e beneficiamento de escórias não ferrosas (código F-05-07-1) gerando produtos como sulfato ferroso mono-hidratado e óxido ferroso (utilizados principalmente na agricultura) assim como a recuperação de diversos metais existentes na escória;
- . serviço galvanotécnico de peças (código B-06-02-5), atividade na qual o empreendimento galvaniza luvas vantop para um cliente específico.

A atividade objeto da ampliação solicitada no presente processo refere-se à reciclagem de solução líquida de ácido sulfúrico exaurido (resíduo metalúrgico), proveniente de processo siderúrgico. A geração da solução exaurida citada, pela metalúrgica fornecedora, é da ordem de 300 t/mês.



A solução a ser reciclada é proveniente do tratamento superficial (decapagem química) visando remoção da camada externa oxidada de tubos de aço. Na medida em que a solução sulfúrica vai sendo utilizada na decapagem, esta vai se tornando mais rica em sulfato ferroso e, conseqüentemente, pobre em ácido sulfúrico. Chegando-se a uma determinada concentração esta solução perde eficiência e deve ser substituída por uma nova, sendo esta solução, exaurida, que será a matéria prima principal para a Hidromet, no processo em fase de análise. A outra matéria prima a ser utilizada, em menor proporção, é a sucata em aço carbono na forma de resíduo (carepa, pó de ferro, limalha). A matéria prima complementar ao processo será a soda cáustica (NaOH).

A ampliação pleiteada visa a instalação da unidade operacional em um galpão já existente, de 385 m². A Hidromet, como um todo, está localizada em um terreno de 9.520 m², tendo área edificada de 4.362,5 m²; conta a empresa com 35 (trinta e cinco) colaboradores. Para a ampliação o empreendimento contará com 6 (seis) novos colaboradores.

Em etapa inicial a Hidromet pretende começar a reciclagem do ácido sulfúrico com a produção do sulfato ferroso heptahidratado (processo mais simples) e em uma segunda etapa com a produção de pigmentos de óxido de ferro (processo mais sofisticado), sendo apresentada, a seguir, síntese dos dois processo produtivos:

. sulfato ferroso heptahidratado: consiste em aquecer o ácido exaurido juntamente com a sucata em aço carbono na forma de resíduo - carepa, pó de ferro, limalha, de modo que praticamente todo o ácido livre reaja com o ferro da sucata formando o sulfato ferroso. Ao resfriar esta solução super saturada até a temperatura ambiente o sulfato ferroso se cristaliza e pode ser removido da solução por decantação/centrifugação. A solução remanescente volta ao circuito e é misturada ao ácido exaurido novo, reiniciando o processo. O produto obtido pode ser comercializado com aplicações na agricultura, alimentação animal, indústrias químicas, tratamento de efluentes e pigmentos.

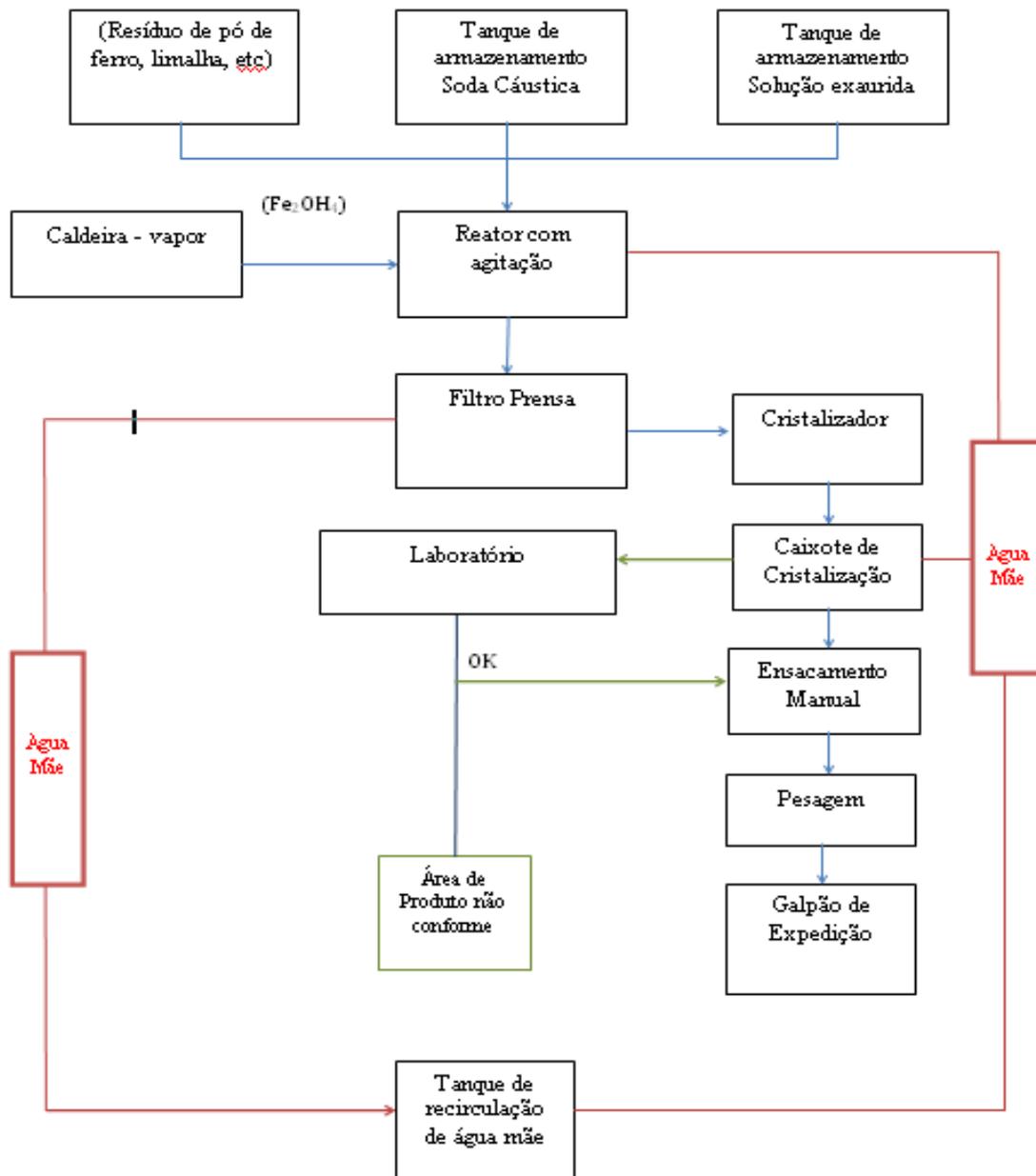
. pigmentos à base de óxido de ferro: processo mais complexo, que consiste em aquecer o ácido exaurido juntamente com a sucata de aço carbono, de modo que praticamente todo o ácido livre reaja com o ferro da sucata formando uma solução de sulfato ferroso que deve ser diluída. Ao se ajustar a temperatura, pH, agitação e o estado de oxidação do ferro desta solução, ocorre a precipitação de diversos óxidos de ferro de diferentes cores. O estreito controle destes processos conduz a óxidos dentro de padrões de cores conhecidos e aceitos pelo mercado. Estes óxidos, desidratados e moídos, são utilizados em diversos setores industriais.

Para o funcionamento das linhas de produtos citados a Hidromet implantará os seguintes equipamentos: tanque de armazenamento da soda cáustica, 15.000 litros de capacidade; tanque de estocagem da solução ácida de 45 m³ de capacidade; reator de 11 m³ de volume útil; filtro prensa; tanque de cristalização; caixote de cristalização; moinho micronizador, compressor industrial, estufa industrial elétrica, caldeira e ensacadeira. Além dos citados, no laboratório ter-se-á: espectrofotômetro digital, microscópio, termômetro digital, colorímetro fotoelétrico, estufa para

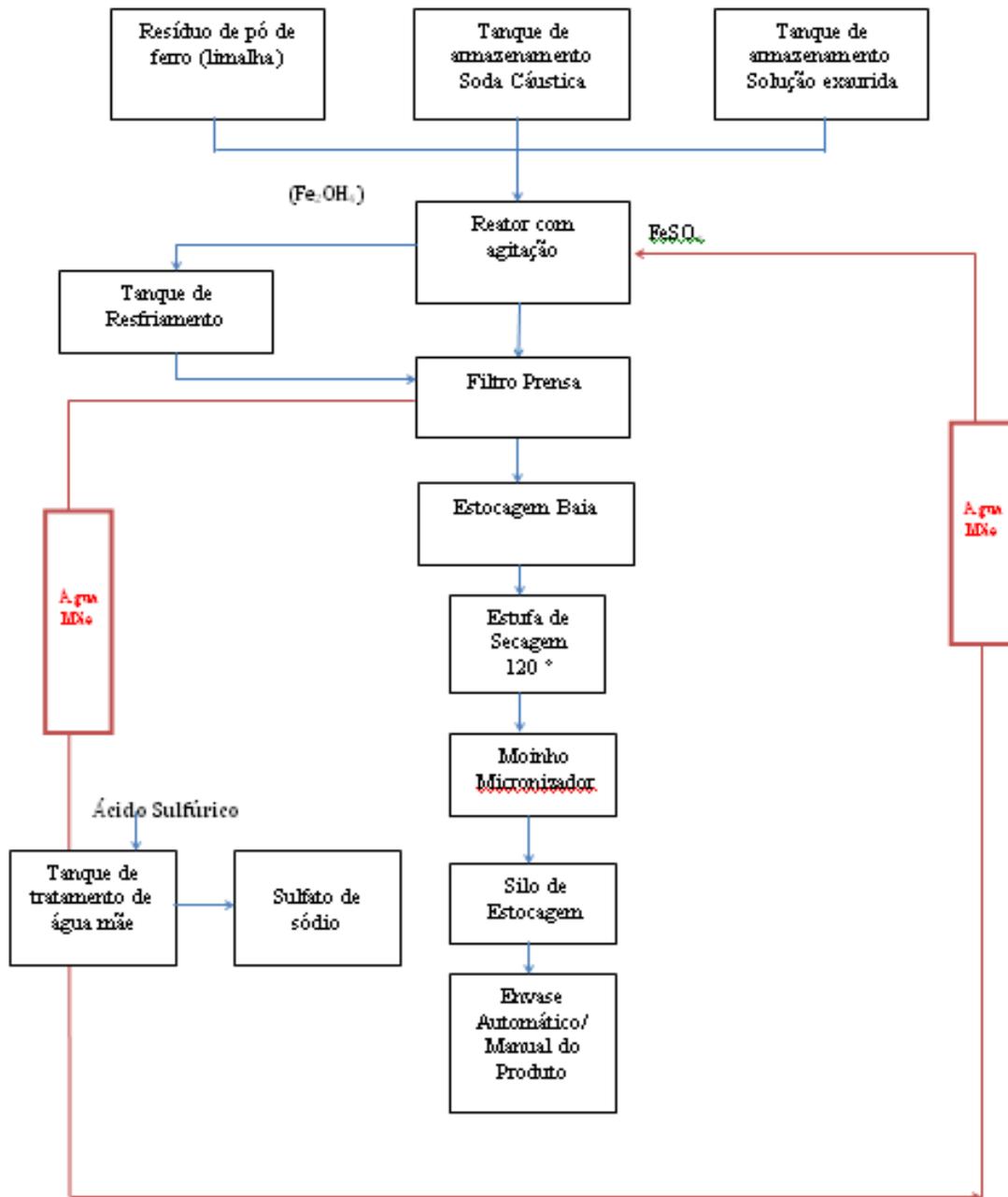


secagem, phmetro de bancada, viscosímetro e similares. Entre fls. 24 e 30 tem-se descrição dos equipamentos a serem instalados.

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO SULFATO FERROSO HEPTAHIDRATADO



FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO ÓXIDO DE FERRO - PIGMENTO



3. Caracterização Ambiental

A ampliação solicitada ocorrerá em galpão existente nas instalações já licenciadas da própria Hidromet. O empreendimento está localizado em área antropizada, à Rua Argemiro Cardoso, nº 165, Distrito Industrial, município de Matozinhos. O município está situado na parte central do Estado, região urbanizada e industrializada, distante 46 Km de Belo Horizonte, tendo como municípios limítrofes as cidades de Pedro Leopoldo, Baldem, Capim Branco, Prudente de Moraes e Sete Lagoas.



A cidade de Matozinhos está situada em uma região potencialmente degradada, considerando a intensa atividade agropastoril dominante no passado e a atual industrialização provocada, em especial, pela indústria de cimento. O município é servido pela COPASA, com o Distrito Industrial tendo abastecimento de água tratada por esta concessionária, entretanto não possui rede de esgoto.

Encontram-se no município áreas protegidas como a APA Carste Lagoa Santa, a qual, fls.42, contém superfície total de 38.091 hectares, sendo 8.027 hectares localizados no município de Matozinhos (o empreendimento encontra-se fora dos limites da APA). Mesmo o empreendimento estando fora da APA o ICMBio, consultado, manifestou-se às fls. 87 e 88, posicionando que “Autoriza o Licenciamento Ambiental do empreendimento Hidromet Comércio e Indústria LTDA, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a Unidade de Conservação Federal afetada.” A autorização citada é a de nº 024/2012/ICMBio/CR11. Como condicionante específica foi indicado: “Executar as medidas de contenção de vazamentos (bacias de contenção) nas unidades de armazenamento de soluções”, o que já está previsto no Plano de Controle Ambiental.

Informação obtida no Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) indica que o empreendimento encontra-se fora do SAP (Sistema de Áreas Protegidas) e do Viário Norte, indicados no Decreto 45.097/2009. Em relação à vulnerabilidade natural a região está na indicação média, não encontrada indicativo de restrição.

A fauna local (pássaros, insetos, reptéis, anfíbios e pequenos mamíferos) está confinada a pequenos adensamentos de matas sendo formada por indivíduos resistentes a ambientes alterados e que se adaptam às situações adversas. A área do empreendimento está no Cerrado, com predominância de pastagens.

Os principais cursos hídricos da região são o ribeirão da Mata e o córrego do Samambaia, integrantes da bacia do rio das Velhas, pertencente à bacia do rio São Francisco.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água a ser utilizada na ampliação é toda ela via fornecimento da COPASA.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não aplicável, já que não ocorrerá intervenção ambiental (APP, supressão de vegetação) na ampliação solicitada.

6. Reserva Legal

Não aplicável, empreendimento encontra-se em área a qual foi declarada Distrito Industrial conforme Decreto Municipal nº 1.179/1989 de 14/03/1989 (fls. 143 a 150)



7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Fase de implantação

Em função do galpão a ser utilizado e áreas de acesso já estarem construídos, os impactos na implantação serão restritos. Serão eles, basicamente, a terra gerada nas obras de fundações e resíduos de construção civil, sendo que a terra será utilizada no nivelamento do terreno da empresa visando acabar com o desnível existente em algumas partes do local. Como mão de obra de terceiros ter-se-á 2 (dois) funcionários, conforme consta à fls. 124.

O cronograma de implantação da ampliação apresentado, fls. 124, prevê um prazo de 6 (seis) meses para efetiva conclusão das obras.

7.2 Fase de operação

. **Efluentes líquidos:** os efluentes possíveis são os de origem industrial e esgoto sanitário. Relativo a drenagem pluvial o empreendimento possui um sistema que, em função da vistoria realizada, passou por adequações que foram consideradas satisfatórias pela equipe da Supram, sendo que a unidade em licenciamento estará acoplada ao sistema de drenagem existente. Em relação aos efluentes citados seguintes considerações são feitas:

a) industrial. O efluente líquido gerado no processo produtivo, denominado “água mãe”, pode ser tratado ou não com a adição de ácido sulfúrico. Este tratamento resultará no subproduto sulfato de sódio que poderá ser comercializado com clientes ou destinado a aterro de resíduos não perigosos, não inertes (classe IIA, conforme NBR 10.004).

Os tanques de estocagem de soda cáustica e da solução de ácido sulfúrico exaurida serão instalados dentro de tanques de concreto impermeabilizados, independentes com capacidade de até 1,5 vezes a capacidade de estocagem dos tanques para acondicionar a solução no caso de vazamento acidental dos mesmos, o que atende ao previsto nas normas técnicas sobre estocagem de líquidos.

b) esgoto sanitário. O esgoto sanitário a ser gerado pelos 6 (seis) novos funcionários serão destinados a sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro já existente na empresa. Tal sistema, conforme informação apresentada pela empresa no RADA, processo 01070/2003/006/2012, tem capacidade para tratamento do esgoto sanitário de 35 contribuintes sendo que a empresa, visando a garantia de crescimento futuro, conforme informado à fls. 123, decidiu, aproveitando a oportunidade das obras da ampliação, construir um novo sistema de fossa, filtro e sumidouro para 60 (sessenta) contribuintes. O projeto com memória de cálculo do sistema proposto foi apresentado através do protocolo R356784/2013.

. **Emissões atmosféricas:** Na fase de agitação da solução exaurida tem-se o equipamento reator o qual possui um agitador com o conjunto tendo um sistema de lavador de gás, o que evita a propagação de gases dentro do galpão e a sua dispersão no ambiente. Os efluentes atmosféricos



a serem gerados nas etapas de secagem e moagem não são significativos, sendo controlados com um sistema de filtros de mangas. Os cuidados e acompanhamentos necessários estarão restritos ao ambiente de trabalho, na área da saúde ocupacional, e deverão ter tratamento conforme o indicado na portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

. **Resíduos sólidos:** o lixo doméstico a ser gerado será recolhido pelo serviço de limpeza urbana da prefeitura de Matozinhos, enquanto o lodo do sistema de tratamento de esgoto será desidratado para posterior disposição final. Em relação ao sulfato de sódio gerado na fase de tratamento da “água mãe”, conforme comentado em “efluentes líquidos”, ocorrerá ou a comercialização como subproduto ou a destinação para aterros que possam receber o resíduo (classe IIA, não perigoso). Na linha de produção do sulfato ferroso, na etapa do filtro prensa, ocorrerá um resíduo denominado “torta”, o qual será acondicionado em tambores metálicos ou big bags forrados com liner plástico para evitar vazamentos, e estocados no galpão da empresa, para então serem destinados a aterro de resíduos classe I (perigosos) tendo a Hidromet citado que o transporte ocorrerá por empresa licenciada tanto para o transporte quanto para o recebimento e disposição de resíduos classe I. Este resíduo, proveniente da filtração, será gerado em pequeno volume, visto que a sucata em forma de resíduo a ser utilizada possui baixo conteúdo de impurezas.

. **Ruído:** A emissão de ruídos advindos dos processos que serão desenvolvidos pode ser considerada pequena a média, tendo em vista a existência de poucos motores elétricos e máquinas automáticas. Espera-se que os valores para o nível de ruído a ser gerado não ultrapassem os padrões atuais da legislação. O galpão será todo coberto, com fechamento lateral, o que impede um pouco a propagação do ruído para o ambiente externo à fábrica. Após a entrada em operação, deve ser realizada avaliação dos ruídos, o que será condicionado ao empreendimento quando da análise futura do processo de licença de operação.

. **Sistema de prevenção e combate a incêndio.** Solicitado, o empreendimento protocolou junto ao Corpo de Bombeiros Militar o projeto de combate a incêndio para análise daquela Corporação. Será condicionada a apresentação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando da formalização do processo de licença de operação.

8. Programas e/ou Projetos

A ampliação solicitada ocorrerá com a inserção de equipamentos em galpão existente na unidade industrial já licenciada. Na fase de instalação o aspecto ambiental a ser destacado será em relação à geração de resíduos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004; a empresa deverá apresentar relatório indicando a destinação de tais resíduos, o que será condicionado no Anexo I.

Em relação à operação, as medidas de controle foram relatados de forma analítica no tópico 7 estando situadas no campo do tratamento e disposição adequada dos efluentes líquidos e resíduos, sistemas de controle de emissões atmosféricas via lavador de gás e filtro de mangas e



cobertura e fechamento lateral dos galpões no aspecto relativo aos ruídos. Na mesma linha, a empresa apresentou a informação sobre protocolo junto ao Corpo de Bombeiros do projeto de prevenção e combate a incêndio.

No tocante aos monitoramentos dos sistemas de controle na fase de operação ter-se-á avaliação periódica dos efluentes líquidos, da geração de resíduos e do ruído ambiental. Tais monitoramentos já ocorrem nas atividades já licenciadas do empreendimento e deverão ser consolidados e apresentados considerando a empresa como um todo.

9. Compensações

A ampliação solicitada pela Hidromet Comércio e Indústria LTDA não acarretará significativo impacto ambiental, seja na fase de implantação ou operação.

Os possíveis impactos a serem gerados, em uma operação regular do empreendimento, serão de pequena monta, podendo, se ocorrerem, serem considerados não significativos.

Desta forma, o entendimento da equipe da Supram Central é que não cabe a aplicação da compensação ambiental conforme previsto no art. 36 da Lei 9.985/2000, regulamentado a nível estadual pelo Decreto 45.175/2009.

10. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado, nos termos do art. 8º do Decreto Estadual 44.844/08, tendo a Hidromet Comércio e Indústria Ltda., por seu representante legal, requerido, validamente, a presente Licença de Prévia concomitante com Licença de Instalação, para a atividade de reciclagem de resíduos corrosivos classe I (F 05-07-2), localizada no município de Matozinhos/MG.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao requerimento de LP + LI, conforme cópia de publicação inserida nos autos às f. 075. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente, conforme se infere do extrato de publicação juntado às f. 076.

Por meio da certidão nº. 687672/2012, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 28/08/2012, constatou-se a inexistência de débito de natureza ambiental.

Os custos da análise foram devidamente quitados, bem como os emolumentos relativos ao FOB.

A área em que se pretende instalar o empreendimento está situada em distrito industrial implantado desde 1989, conforme Decreto Municipal n. 1.179, juntado às f. 143/150 dos autos, não havendo que se exigir a comprovação de averbação de reserva legal no presente caso.

De acordo com análise técnica, não ocorrerá supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente, não sendo necessária qualquer avaliação quanto a intervenções ambientais.

Visto tratar-se de um requerimento de LP + LI referentes à ampliação de unidade industrial devidamente licenciada, a análise técnica conclui pela concessão da licença com prazo de



validade de 01 ano, com as condicionantes relacionadas no Anexo I informando tratar-se de um empreendimento classe 05.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, para o empreendimento Hidromet Comércio Indústria LTDA para a atividade de “Reciclagem ou Regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos)”, no município de Matozinhos, MG, pelo prazo de 01 (um) ano, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas do Copam.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Hidromet Comércio e Indústria LTDA

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Hidromet Comércio e Indústria LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Hidromet Comércio e Indústria LTDA

Empreendedor: Hidromet Comércio e Indústria LTDA
Empreendimento: Hidromet Comércio e Indústria LTDA
CNPJ: 04.836.925/0001-28
Município: Hidromet Comércio e Indústria LTDA
Atividade: Reciclagem ou Regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos)
Código DN 74/04: F-05-07-2
Processo: 01070/2003/005/2012
Validade: 01 (um) ano

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência de Licença de Instalação |
| 02 | Apresentar a(s) licença(s) ambiental(is) do(s) aterro(s) industrial(is) a ser(em) utilizado(s) quando da destinação do subproduto sulfato de sódio como resíduo, assim como do resíduo gerado na filtração da solução de sulfato de ferroso. | Na formalização do processo da Licença de Operação |
| 03 | Apresentar as FISPQ – Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos, relativas às matérias primas solução de ácido sulfúrico e soda cáustica. | Na formalização do processo da Licença de Operação |
| 04 | Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar. | Na formalização do processo da Licença de Operação |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Hidromet Comércio e Indústria LTDA

Empreendedor: Hidromet Comércio e Indústria LTDA
Empreendimento: Hidromet Comércio e Indústria LTDA
CNPJ: 04.836.925/0001-28
Município: Matozinhos
Atividade: Reciclagem ou Regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos)
Código: DN 74/04: F-05-07-2
Processo: 01070/2003/005/2012
Validade: 01(um) ano

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar trimestralmente à Supram Central Metropolitana os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | Obs. (**) |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|---------------------|----------------------|--------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Central Metropolitana para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.